

Condenar-se a Administração na prática do acto que, corrigido nos pressupostos de facto e de direito que o inquinam, reconheça à representada do A o direito a integrar a lista de classificação final do procedimento de reclassificação de que foi erroneamente excluída, ou se assim não se entender, condenar a Administração a autorizar a repetição do estágio para ingresso na categoria de TATA, aprovado pelo Despacho n.º 15 467/2005, publicado no DR., 2.ª série, n.º 136, de 18.07.2005.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 DIAS, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Portela*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Maria Marques Rito*.  
202959671

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Anúncio n.º 2040/2010**

### Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência n.º 2464/08.5TBACB do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, em que é requerente Grestejo-Indústrias de Cerâmica, Sa, NIF 504972880 e Insolvente Gameiro & Ferreira, L.ª, NIF 505156440, Endereço: Rua da Gaiata, 2475-112 Benedita e administrador da insolvente Dr. José António de Carvalho Cecílio, NIF 178949639, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 123, 1.º Dt, 2400-194 Leiria. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: se mostrarem insuficientes para a satisfação das custas e demais despesas do processo e para assegurar as restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto no art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do C.I.R.E.. Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

24-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

302952364

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Anúncio n.º 2041/2010**

### Prestação de Contas — Processo de Insolvência n.º 1570/07.8TBACB-N 3.º Juízo

Insolvente: NIVIPLANA — Sociedade Construções Terraplanagens L.ª, com sede em Rua da Serradinha lote 16- n.º 52- 1.º Esq.- 2475-999-Benedita.

A *Dr.ª Cristina Albuquerque Fernandes*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente NIVIPLANA — Soc. Construções Terraplanagens L.ª, com sede em Rua da Serradinha Lote 16- n.º 52- 1.º Esq. — 2475-999-Benedita, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Alcobaca, 02 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Albino Gomes*

302872369

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 2042/2010**

### Processo: 1592/09.4T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 6814619

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: AGUIFLOR — Cultivo e Comércio de Flores, L.ª, NIF — 507195396, Endereço: Rua D. Duarte Lemos, Trofa, 3750-791 Águeda.

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-03-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Data: 11-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302911564

**Anúncio n.º 2043/2010**

### Processo: 1506/09.1T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Bruno Miguel Santiago Pinheiro Veiga  
Credor: Citibank Internacional Plc, Sucursal Em Portugal e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bruno Miguel Santiago Pinheiro Veiga, NIF — 225460246, Endereço: Rua Nossa Senhora da Saúde, N.º 87, R/c Esq., 3830-460 Costa Nova do Prado.

Administrador da Insolvência: Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr(a). Alexina Vila Maior, Administradora da Insolvência, Endereço: Rua Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis do devedor àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afecta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelo devedor.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens do devedor destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos do devedor (art.ºs 238.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

Data: 17-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302927157

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 2044/2010

#### Processo: 8586/05.7TBRRG Insolvência pessoa singular (Requerida)

Credor: Manuel Nunes Ferreira Carrilho  
Insolvente: José Augusto Peixoto Fernandes

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Augusto Peixoto Fernandes, NIF — 181775050, BI — 6489791, com domicílio na Rua de Timor, 41-1.º Esq., S. Vicente, 4710-505 Braga, e

Administradora de insolvência: Dra. Paula Peres, com domicílio profissional na Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização do rateio final e respectivos pagamentos, nos termos do art.º 230.º/1 alínea a) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento os referidos no art.º 233.º/1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, designadamente:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

Data: 12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanções Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

302957135

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

#### Anúncio n.º 2045/2010

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 2644/09.6TBCLD

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvente: Transformiga — Transportes Nacionais e Internacionais, L.ª

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 05-01-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Transformiga — Transportes Nacionais e Internacionais, L.ª, número de identificação fiscal 506870413, com sede na Rua da Figueira, 16, Casal da Toica, 2510-121 Óbidos.

São administradores do devedor: José Eugénio dos Santos Amaral e Ute Carmen Zimmermann, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, com domicílio na Avenida de Victor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2010, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Clara Marecos Cabral Pereira dos Santos*.

302924695